



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
21/08/2015
Cláudia Araújo
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.501 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de créditos
suplementares, mediante
remanejamento e/ou anulação,
parcial ou totalmente, de dotações
orçamentárias e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a
suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* é limitado em até
R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), acima do limite
fixado no art. 5º da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente
para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes
do *caput*, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- I - anulação total ou parcial de dotações de uma mesma
categoria de programação e órgão;
- II - remanejamento total ou parcial das dotações de
programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não,



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da
República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador